

**Publicação DOC 27/02/2007**

**PARECER Nº 1599/2006 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/06.**

O presente Projeto de Lei nº 275/06, de autoria do Nobre Vereador Russomano, denomina Praça Telê Santana, atual área verde inominada no setor 186 da quadra 277, nas confluências das ruas Guavira (CADLOG 25035-0) com Guajaraúna (CADLOG 25466-5) e avenida Escola Politécnica (CADLOG 14700-1) da Subprefeitura do Butantã.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer nº 1413/2006, amparado nos artigos 13, I e XXI e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município e apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura às regras de técnica legislativa e atender a descrição sugerida pelo Executivo.

Segundo os elementos que foram encaminhados pela Prefeitura, o logradouro em questão tem característica de espaço livre, é bem público, sem denominação oficial e o nome proposto não constitui homonímia.

Do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e pelos elementos apresentados, nossa Comissão é favorável à propositura, porém apresenta um substitutivo ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça para alterar o tipo de logradouro público mudando de "Rua" para "Avenida" Guavira conforme consta do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo – MOC.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 275/2006.**

Denomina Praça Telê Santana o espaço livre delimitado pela Avenida Guavira, pela extensão da Rua Guajaraúna e pela Avenida Escola Politécnica (setor 160 - Quadra 275), situado no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Telê Santana, o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Guavira, pela extensão da Rua Guajaraúna e pela Avenida Escola Politécnica (setor 160 - Quadra 275), situado no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/11/2006.

Agnaldo Timóteo – Presidente

Domingos Dissei – Relator

Chico Macena

William Woo